

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1292 de 02/10/1998

**L E I Nº 5267/98**  
de 22 de setembro de 1998

Dispõe sobre a concessão administrativa de uma área de terreno de propriedade da Municipalidade à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a concessão administrativa da área de terreno abaixo descrita e caracterizada a saber:

I - **ÁREA DESTINADA** a operação e manutenção do poço profundo nº 24 da SABESP.

II - **IMÓVEL**: Área de terra.

III - **PROPRIEDADE**: Domínio Público Municipal.

IV - **LOCALIZAÇÃO**: Avenida Andrômeda - esquina com a Rua Draco - Lotes 03, 04 e parte do 05 da Quadra 87 - Jardim Satélite Industrial.

V - **SITUAÇÃO**: A área de terra está situada entre a Avenida Andrômeda, área remanescente de Domínio Público Municipal (parte do lote 05), lote 40 de propriedade do Sr. Jarbas de Oliveira Rocha, lote 02 de propriedade do Sr. Mário Morandi e com a Rua Draco.

V - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO**: Formato irregular, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES**: Mede 30,20m (trinta metros e vinte centímetros) de frente, sendo 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) em curva confrontando com a confluência da Avenida Andrômeda com a Rua Draco e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) em linha reta confrontando com a Avenida Andrômeda; nos fundos mede 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando numa extensão de 2,50m (dois metros e cinquenta

cont. da LEI Nº 5267/98 - fls. 02

centímetros) com o lote 40 de propriedade do Sr. Jarbas de Oliveira Rocha e numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros) com o lote 02 de propriedade do Sr. Mário Morandi; do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal (parte do lote 05) e do lado esquerdo mede 15,00m (quinze metros) confrontando com a Rua Draco; fechando-se assim o perímetro.

**VII - ÁREA TOTAL:** O perímetro acima descrito perfaz uma área de 591,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e um metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Art. 2º. A concessão administrativa é a título gratuito e vigorará até 29 de abril de 2006.

Art. 3º. Vencido o prazo de concessão, a área concedida reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal com todas edificações e benfeitorias que lhe forem acrescidas e aderidas, sem direito a retenção ou indenização de qualquer espécie, exceção feita àquelas benfeitorias que já se incorporaram ao patrimônio da SABESP constantes do laudo de avaliação de outubro de 1982.

Art. 4º. A presente concessão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta lei, ou ainda ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, o que constará do instrumento de concessão a ser firmado entre as partes.

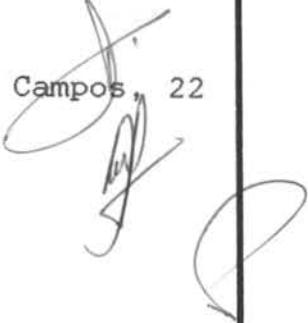
Art. 5º. A concessão de que trata esta lei é personalíssima e intransferível.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4839/96.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22  
de setembro de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

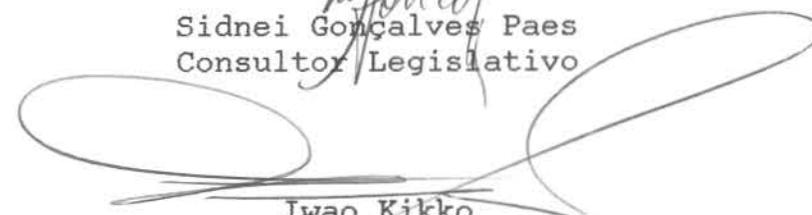


cont. da LEI Nº 5267/98 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22  
de setembro de 1998.

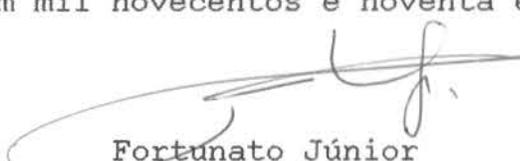


Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de  
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos